68

PROCESSO N.º

2013002497

INTERESSADO ASSUNTO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

: Projeto de Lei Complementar que altera a LCE nº25, de 06 de julho de 1998, a Lei n. 13.162, de 05 de

novembro de 1997, a Lei n. 14.409, de 9 de agosto de

2004, cria cargos e funções de confiança no Ministério Público do Estado de Goiás, altera denominação de

cargos, concede reajustes e dá outras providências.

CONTROLE

RDEP

RELATÓRIO

Cuida o presente processo sobre ofício n.719/2013, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, propondo alteração à LC nº nº25, de 06 de julho de 1998, a Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, a Lei n. 14.409, de 9 de agosto de 2004, cria cargos e funções de confiança no Ministério Público do Estado de Goiás, altera denominação de cargos, concede reajustes e dá outras providências.

É oportuno registrar que em suas justificativas ao projeto em análise, o seu ilustre subscritor destaca a oportunidade e necessidade das alterações que propõe à legislação antes citada, cujos assuntos "são todos pertinentes à estrutura orgânica do Ministério Púbico Goiano, visando, a adequação da remuneração das assessorias dos Procuradores e Promotores de Justiça, reestruturação dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como a criação de alguns cargos e funções necessários ao adequado funcionamento da Instituição".

Em breve resumo e conforme se verifica dos anexos II, III e IV que compõem o projeto, são criados na estrutura do MP, um total de 85 cargos de provimento efetivo, sendo 25 de técnicos de nível superior em diversas áreas, 40 de secretário assistente e 20 de assistente administrativo,

estes últimos, todos de nível médio. Também são criados 127 cargos de provimento em comissão, com destaque para 50 cargos de Assessor de Promotor e 37 de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça. Por fim, 36 funções de confiança que seriam ocupadas por servidores do quadro efetivo e, mais 10 funções de Assessor Jurídico-administrativo da Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça, exercidas exclusivamente por integrantes do MP, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, estas últimas criadas pelo art. 5º do projeto.

Vale registrar, ainda, que o provimento dos cargos criados pelo art. 6º deste projeto, ocorrerá, de forma gradativa e, a partir de janeiro do próximo ano.

Digno de nota, também, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do MP – relativa à data-base de maio de 2013, conforme se vê do art. 13 do projeto.

Acompanha o projeto declaração subscrita pelo superintendente de finanças do MP, dando conta de que o projeto tem adequação orçamentária e financeira e é compatível com o PPA e LDO vigentes, atendendo assim as determinações do art. 16 da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, observa-se que a propositura está assente com os ditames constitucionais, não havendo vício de iniciativa e nenhum outro de ordem legal que pudesse inviabilizá-la perante esta douta Comissão.

Com o intuito de aprimorar a redação original proposta ao parágrafo único do art. 1º do projeto, faz-se necessária a retirada da expressão "a remuneração" dele constante, em face de que a mesma é totalmente despicienda e não faz jus ao conteúdo do anexo I, o que propomos mediante a seguinte emenda modificativa:

B

EMENDA MODIFICATIVA: O Parágrafo único do art. 1º do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º (...) Parágrafo único. As atribuições, os requisitos de investidura e o quantitativo de cargos de Assessor de Promotor Justiça constam do Anexo I desta Lei Complementar." Face ao exposto, acolhida a emenda supra, manifesto-me pela aprovação do projeto. É o relatório. SALA DAS COMISSÕES, em 29 de A601 To de 2013. Deputado CLADOIO MEIRELLES Relator Jar.